



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 3/2014/DRA de 25 de junho de 2014

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 2º aditamento à Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA, de 25 de junho de 2014 ao operador

**TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha
Terceira, EEM**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509 620 515, para a instalação

CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA

sita no Biscoito da Achada, na freguesia da Ribeirinha, no concelho de Angra do Heroísmo,

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 25 de julho de 2017

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2014/DRA de 25 de junho de 2014

Alteração ao Ponto 1 (Introdução geral) (nova redação)

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para as seguintes atividades:

- Incineração de resíduos sólidos urbanos (operação de valorização de resíduos R1 – utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia) com uma capacidade máxima de 40 000 toneladas/ano, para um PCI de 8.0 MJ/kg e 5 ton/hora;
- Aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos D1) com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos nas células de 755 000 ton, constituído por 7 células encerradas e uma para deposição das escórias resultantes do processo de valorização energética, da fração de resíduos sólidos urbanos que por alguma razão não forem admitidos na CVE e servir de apoio à fossa de receção de resíduos da CVE durante os períodos de paragem desta unidade, com capacidade de 90 000 toneladas;
- Aterro de resíduos perigosos (operação de eliminação de resíduos D1), destinada à deposição dos resíduos inertizados provenientes do processo de inertização de cinzas e resíduos de limpeza dos filtros de manga da Central de Valorização Energética, com uma capacidade de deposição de 4,566 t/dia.

São ainda desenvolvidas outras atividades licenciadas:

- Produção de eletricidade, licenciada pela Direção Regional da Energia (DREn) em 12 de janeiro de 2016;
- Incineração de subprodutos de origem animal não transformados, licenciada pela DRAg, conforme o registo de atribuição de número de controlo veterinário n.º A 8118/2017.

As atividades realizadas na instalação devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente - DRA) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na instalação.

Alteração ao Ponto 1.3 (Articulação com outros regimes jurídicos) (nova redação)

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos - Incineração de resíduos e deposição de resíduos perigosos e não perigosos em aterro	Autoridade competente - DRA
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro		
Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro*	Registo de atribuição de nº de controlo veterinário n.º A 8118/2017	Autoridade competente - DRAg
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro	Registo PRTR Regional	Categoria 5d) do Anexo VI

*Estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

Alteração ao Anexo I.1 (Exploração da Atividade - Descrição da Atividade) (nova redação a ser incluída ao já constante)

A instalação contempla as seguintes infraestruturas:

- Centro de processamento de subprodutos animais (CPSA);

